



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 52, DE 28 JANEIRO DE 2026.**

**COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**OBJETO: DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE PEIXES ÀS FAMILIAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS DURANTE A SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: VER. JOSE ELIAS BALBINO E OUTROS.**

## **I) RELATÓRIO:**

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais e, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramaticais, de modo a adequar o bom texto das proposições, assim sendo, é o que se faz.

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 4 de 2025, que trata da presente ação, na qual fora distribuído na data 15/01/2025.

A assessoria jurídica se pronunciou em relação a aspectos estruturais do projeto, bem como, sobre a notória legalidade que a demanda agrega.

O vereador relator juntamente com os demais membros efetuaram os respectivos estudos de campo sobre a pertinência da matéria.

## **II) CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA**

O Projeto de Lei nº 52/2026 encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, notadamente quanto à competência legislativa do ente federativo, não havendo afronta a princípios constitucionais expressos ou implícitos.

Sob o aspecto da juridicidade, a proposição harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando incompatibilidades com normas hierarquicamente superiores nem com legislação correlata.

No que se refere à técnica legislativa, o texto observa, de modo geral, as regras da Lei Complementar nº 95, de 1998, apresentando redação clara,



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

objetiva e adequada à forma legal, permitindo compreensão do seu objeto e finalidade, não se verificando vícios formais relevantes.

### **III) IMPACTO FINANCEIRO, ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE FISCAL**

Da análise do conteúdo do projeto, não se identifica criação de despesa obrigatória, tampouco instituição ou ampliação de programas que impliquem impacto direto no orçamento público.

Dessa forma, a proposição revela-se compatível com o orçamento vigente, bem como adequada às normas de responsabilidade fiscal, especialmente à Lei Complementar nº 101, de 2000, inexistindo exigência de estimativa de impacto financeiro-orçamentário.

Conclui-se, portanto, que o projeto não compromete o equilíbrio fiscal do ente público.

### **IV) DO VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, o vereador relator, após minuciosa análise, se manifesta no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, em face da constitucionalidade, legalidade, e redação conforme a técnica, abaixo o manifesto da Comissão, ao final as concernentes assinaturas.

### **V) VOTO DO COMISSÃO:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolve emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do mencionado Projeto, pois a proposta foi elaborada com a observância dos dispositivos legais e coaduna com os anseios deste órgão.

Sendo assim, indiscutivelmente a presente Lei é oportuna e merecida.

Sala das Comissões, em 09 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPO NOVO DO PARECIS

---

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

  
**Deilson Lopes Beiral (Gringo)**  
Presidente e relator

  
**Beito Machadinho**  
Vice-Presidente

  
**Elias Barriga**  
Membro